



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 32/2024.

Pretende o Excelentíssimo Vereador Senhor Wellington Felipe dos Santos Rezende através do Projeto de Lei nº 32/2024, dispor sobre feriados municipais em Caçapava.

A i. Procuradora desta Casa Legislativa opinou pela ilegalidade da presente propositura.

Enquanto relatora desta Comissão de Justiça e Redação, entendo que respeitando a Lei Federal nº 9.093/1995, há sim a possibilidade de apreciação da presente propositura por parte do Poder Legislativo, tendo em vista não estar explícito na referida Lei que tal ação deverá ser efetuada apenas pelo Poder Executivo Municipal, sendo apenas exigido especificamente em relação aos Municípios brasileiros, que é o ponto de interesse, caberiam somente **5 feriados**, sendo 4 religiosos e 1 civil (compreendendo apenas os dias de início e término do ano de centenário de fundação do Município). De modo que a presente propositura vem justamente organizar os feriados do município.

Portanto, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2024.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- UNIÃO BRASIL

Vice Presidente e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE – UNIÃO BRASIL

Presidente

YAN LOPES DE ALMEIDA - PODEMOS

Membro

